

DECRETO N. 18.329, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o Decreto n. 17.620, de 1º de novembro de 2017, que "Estabelece normas gerais de uniformização dos processos administrativos eletrônicos no âmbito do Poder Executivo."

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade adequar a gestão dos processos administrativos eletrônicos às atuais ferramentas disponíveis;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 108.458/17;

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º ao 3º no art. 4º do Decreto n. 17.620, de 1º de novembro de 2017, que "Estabelece normas gerais de uniformização dos processos administrativos eletrônicos no âmbito do Poder Executivo", com suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º A abertura dos processos administrativos eletrônicos externos será preferencialmente on-line, por meio de ferramenta específica disponibilizada na página oficial do Município, no endereço eletrônico www.sjc.sp.gov.br, atualmente denominada "Prefbook" ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º Os processo administrativos eletrônicos externos também poderão ser abertos presencialmente junto à Divisão de Protocolo e Arquivo ou aos Postos de Protocolo Regionais.

§ 3º Os processos administrativos externos abertos on-line possuem configuração de montagem e estruturação dos documentos distintas dos demais processos administrativos eletrônicos, sendo que na página inicial são indicados os dados do requerente, na segunda página a justificativa do pedido e, a partir da terceira página são anexados os documentos relacionados ao pedido, com identificação no sistema, que não permitirá a abertura de processos incompletos."

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º no art. 8º do Decreto n. 17.620, de 2017, com suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 1º A autuação dos processos administrativos externos abertos on-line é de exclusiva responsabilidade do requerente ou seu responsável legal, e deverá conter os documentos mínimos necessários à análise do pedido, conforme critérios previamente estabelecidos pelos setores competentes.

§ 2º Finalizada a autuação e o registro do pedido, o requerente receberá número de protocolo."

Art. 3º Fica acrescentado o art. 34-A ao Decreto n. 17.620, de 2017, com suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34-A. Nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra que venha a substituí-la, fica permitido o uso da assinatura eletrônica, definida como modalidade de assinatura efetuada eletronicamente em documento digital, como meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, sendo admitida como válida para todos os fins de direito.

Parágrafo único. Para fins de comprovação da autenticidade dos documentos assinados conforme o disposto no "caput" deste artigo, poderá ser utilizada uma chave de validação por meio de usuário e senha ou certificado digital (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil)."

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2019.

São José dos Campos, 1º de novembro de 2019.



Felício Ramuth
Prefeito

Erlin Souza Monteiro
Secretário Adjunto - SCAF
Port Del 001/SCAF-SG2019



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

